



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.272.771/0001-09**, com sua sede situada à Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – CEP: 27.370-330, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como pessoa jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste **CONTRATO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo primeiro: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente a CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira caberá ao CIEE:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar online e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar online e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 03 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- p) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este Contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à CONCEDENTE de Estágio oferecer ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo primeiro: A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

- a) Receber os Estudantes encaminhados pela CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- b) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- c) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190

Q

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08;

- i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- k) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- o) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- p) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- q) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- r) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 52,97 (cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Contrato e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo primeiro: A CONCEDENTE será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo segundo: Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo terceiro: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA SEXTA

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo primeiro - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

Parágrafo segundo - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, assim classificadas:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
UNIDADE 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
(1003) 3.3.90.36.02.00 – BOLSA ESTÁGIO
(14) 3.3.90.49.00.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE
(12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERV. DE TEREIROS – P. JURÍDICA

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Real/Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Quatis, 27 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-05

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.877-36

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 33.661.745/0001-50

LUIZ GUSTAVO COPPOLA

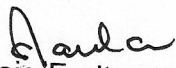
RG: 16.459.046-8 IIRGD e CPF/MF: 076.443.238-99

Testemunhas:


Aron de Oliveira dos Santos

RG: 21545558-5

CPF: 139.898.067-69


Cássia Freitas de Paula

RG: 29.650680-1

CPF: 099.890.108-38







Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 003/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EMPRESA-ESCOLA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAREM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM VIGOR, A OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES INTERESSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 059/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI N° 11.788/2008. ARTIGO 24, INCISO XIII DA LEI N° 8.666/1993. **PRAZO DO CONTRATO:** 60 MESES, COM TERMO INICIAL A CONTAR DA SUA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (1003) 3.3.90.36.02.00 – BOLSA ESTÁGIO; (14) 3.3.90.49.00.00 – AUXÍLIO TRANSPORTE; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERV. DE TEREIROS – P. JURÍDICA.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190

